



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei n ° 354/2003.
De 18 de setembro de 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONSTITUIR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1 ° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a construir, em conjunto com outros municípios interessados, consórcio intermunicipal para representá-los em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, resguardado os preceitos constitucionais da autonomia municipal.

Art. 2 ° Em cumprimento aos objetivos constantes no artigo 1 ° desta Lei, fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com outros municípios, entidade civil para consecução dos fins estabelecidos nesta Lei, que administre os seus interesses e realize os seus objetivos.

Art. 3 ° Caberá ao consórcio intermunicipal a ser constituído, planejar, adotar e executar, sempre que cabível, a cooperação técnica e financeira com os governos da União do Estado e dos Municípios, bem como outras entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Na representação dos Municípios que o integram, o Consórcio Intermunicipal desenvolverá ações visando garantir a consulta e monitoramento das ações governamentais e não governamentais direcionadas para cada município consorciado.

ART. 4 ° Competirá, ainda ao Consórcio intermunicipal, promover fórmulas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismo conjunto para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei n° 354/2003.

de atividades que interfiram na área compreendida na região dos municípios consorciados, entre outras:

I – representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesse comum e de caráter Sócio-econômico e Ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento Sócio-econômico e Ambiental da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente na região comprometida no território dos municípios consorciados;

IV – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas provadas consorciadas ou não, destinadas à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o consórcio;

V – planejar e apoiar o desenvolvimento rural centrado na agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural residente nos municípios formadores do Consorcio Intermunicipal de Produção, Industrialização e Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar da Região Agreste de Alagoas – CONSAGRE.

Art. 5º - A participação do município no Consorcio corresponderá ao percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) de sua cota mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Parágrafo Único – a aplicação do percentual a que se refere o caput, incidirá sobre a cota do FPM depois de deduzidas as parcelas destinadas à educação, saúde e outras vinculações constitucionais e/ ou legais.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Lei N° 342/2002, em favor da unidade orçamentária Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas iniciais, bem como contribuições de manutenções do consórcio a que se reporta esta Lei, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes do crédito mencionado no caput, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei N° 4.320/64.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei n ° 354/2003

Art. 7 ° - Fica o Município de Lagoa da Canoa, autorizado a incluir em suas propostas orçamentárias anuais, dotações destinadas ao atendimento das obrigações ora exercidas.

Art. 8 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Canoa, em 18 de setembro de 2003.

Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito

A Presente lei foi registrada em Livro específico da Secretaria municipal de Administração e publicada através de afixação no quadro de avisos da prefeitura Municipal, nos lugares de costume, em virtude da inexistência de imprensa nesta municipalidade.

Lagoa da Canoa, 18 de setembro de 2003.

Leônia Ferreira dos Anjos
Secretária de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA
GABINETE DO PREFEITO - C.N.P.J.: 12.207.551/0001-00
TELEFAX (82) 528-1150 - E-mail: pmlc@oops.com.br

Lei n ° 354/2003

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ESPECIAL – ART. 6 °

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
20 - Gabinete do Prefeito	3390.39.00	10.000,00
TOTAL GERAL		10.000,00

Arapiraca, em 18 de setembro de 2003

Lauro Pereira da Fonseca

Lauro Pereira da Fonseca
Prefeito